



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de dezembro de 2011.

Ano II, Edição nº 311, Pág. 1

## RESOLUÇÃO N.º 16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

### INSTITUI O PRÊMIO DE EXCELÊNCIA AMBIENTAL "THIAGO DE MELLO" DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996.

#### RESOLVE:

Art.1.º Fica instituído o Prêmio de Excelência Ambiental denominado "Thiago de Mello", a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas que se destacarem na proteção do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O prêmio tem por escopo contribuir com a preservação deste bem imensurável, de uso comum da sociedade, e essencial à qualidade da vida humana, inserindo-se, assim, à política nacional de educação ambiental, no resguardo das gerações futuras.

Art. 2º O prêmio será um troféu em formato estilizado.

Art. 3º O prêmio, em referência, terá duas categorias de agraciados:

I - Categoria individual: pessoa física que demonstre iniciativa no sentido de contribuir para a educação ambiental, liderar instituições ou comunidades em ações de preservação e racionalização de recursos naturais, bem como, o uso de projetos, técnicas e idéias inovadoras de produção racional e sustentável dos recursos naturais;

II - Categoria de pessoa jurídica: pessoa jurídica que, independente do porte ou do ramo realize atividades produtivas com resultado na ampliação efetiva de mercados para a produção sustentável, de baixo impacto ambiental, com inovação tecnológica e geração de emprego e renda.

Parágrafo Único. Cada categoria terá dois agraciados por ano.

Art. 4º Os concorrentes serão indicados por qualquer um dos membros que compõe o Colegiado, devendo a indicação passar por julgamento em Plenário, no qual a votação se dará por maioria simples.

Art. 5º Os laureados farão jus:

a) ao Prêmio de Excelência Ambiental "Thiago de Mello", consistindo em um troféu;

b) ao Diploma do Mérito Ambiental, com registro do prêmio e o ano de referência;

c) à ampla divulgação da premiação pelos veículos de comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 6º A premiação dar-se-á anualmente em solenidade que ocorrerá na sede do Tribunal de Contas, localizado na Av. Efigênio Salles nº. 1155, por ocasião de sua data de criação, em 14 de outubro, podendo ser prorrogada, em caso fortuito ou de força maior.

Art. 7º O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à solenidade, poderá receber a laurea, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único. O agraciamento será objeto de Portaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 8º Perderá o direito ao uso do prêmio, devendo restituí-lo ao Tribunal de Contas, juntamente com seus complementos, o agraciado que, a juízo da maioria absoluta do Plenário, praticar ato atentatório à dignidade da honraria.

Art. 9º Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pelo Plenário.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de dezembro de 2011.

Conselheiro JÚLIO ASSIS CÔRREA PINHEIRO  
Presidente

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Vice-Presidente

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Corregedor-Geral

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Ouvidor

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL

Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Procurador-Geral CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e Ato 114/2011; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 39/2011, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 5261/2011, relativo ao Pregão Presencial nº 18/2011 – TCE-AM;

#### RESOLVE:

I – **HOMOLOGO** o julgamento levado a feito pelo Senhor Alexandre Ribeiro Amaral, Pregoeiro, conforme consta da Ata datada de 19/12/2011 (fls. 176 a 179), na qual foi considerada vencedora do certame a empresa OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 10.181.964/0001-37, estabelecida à Rua 24 de maio, 509 – Centro – Manaus, para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais para este Tribunal, sendo-lhe adjudicado o objeto com o percentual de desconto ofertado de 7,56% sobre o valor do volume de vendas, de acordo com proposta comercial às fls. 181 e seguintes;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de dezembro de 2011.

Ano II, Edição nº 311, Pág. 2

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2011.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## ERRATA

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/2008, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02/12/2011.

## ONDE SE LÊ:

04. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato primitivo por mais 90 (noventa) dias e, conseqüentemente, alterar as Cláusulas Sexta e Sétima.

05. **Valor Global:** R\$ 252.504,81 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

07. **Prazo:** 90 (noventa) dias

## LEIA-SE:

04. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias e, conseqüentemente, alterar as Cláusulas Sexta e Sétima.

05. **Valor Global:** R\$ 505.009,62 (quinhentos e cinco mil e nove reais e sessenta e dois centavos).

07. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2011.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

## PORTARIA Nº 26, de 22 de dezembro de 2011

Avocação pelo Procurador-Geral de Contas da responsabilidade pelo acompanhamento e emissão de parecer nas contas relativas ao exercício de 2012 do Governador do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), e os artigos 57, 58 e 59, inciso V da Resolução nº

04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** a quantidade de processos sob a responsabilidade das Procuradorias de Contas, resultante do novo sistema de distribuição implantado por meio da PORTARIA Nº 05, DE 31 DE AGOSTO DE 2010;

**CONSIDERANDO** as atuais condições materiais e de pessoal das Procuradorias de Contas;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto nos arts. 113 e 114, VII, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e no art. 54, XVI, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

## RESOLVE:

Art. 1º. **AVOCAR** a responsabilidade para atuar, acompanhar e emitir parecer na Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de dezembro de 2011.

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador - Geral

## PORTARIA Nº 27, de 22 de dezembro de 2011

Avocação pelo Procurador-Geral de Contas da responsabilidade pelo acompanhamento e emissão de parecer nas contas relativas ao exercício de 2012 do Prefeito de Manaus.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), e os artigos 57, 58 e 59, inciso V da Resolução nº 04, de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de dezembro de 2011.

Ano II, Edição nº 311, Pág. 3

23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** a quantidade de processos sob a responsabilidade das Procuradorias de Contas, resultante do novo sistema de distribuição implantado por meio da **PORTARIA Nº 05, DE 31 DE AGOSTO DE 2010;**

**CONSIDERANDO** as atuais condições materiais e de pessoal das Procuradorias de Contas;


**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto nos arts. 113 e 114, VII, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e no art. 54, XVI, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

## RESOLVE:

**Art. 1º. AVOCAR** a responsabilidade para atuar, acompanhar e emitir parecer na Prestação de Contas do Prefeito de Manaus, referente ao exercício de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de dezembro de 2011.

  
**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**  
Procurador - Geral

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. MARIA DO CARMO DA SILVA COSTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1486/2011–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1092/2010, referente à sua Aposentadoria.

**DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de dezembro de 2011.

**ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**  
Chefe da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 209/2011-SECAMI

Pelo presente Edital, consoante art. 71, inciso III, art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, arts. 86 e 97, inciso I, da Res. nº 04/2002-TCE, c/c o art. 5º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **ALEXANDRE VALDIVINO CORDEIRO**, ex-Secretário de Administração do Município de Coari/AM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca do objeto do Processo nº 457/2010.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de maio de 2011.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Secretário

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 18/2011-SECAMI

Pelo presente Edital, consoante art. 71, inciso III, art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, arts. 86 e 97, inciso I, da Res. nº 04/2002-TCE, c/c o art. 5º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **SEBASTIÃO DESIDÉRIO ALVES FILHO**, Vereador do Município de Barcelos e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca do objeto do Processo nº 1361/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barcelos, exercício de 2007.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de dezembro de 2011.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Secretário



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

SERH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

SECMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h